

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2025.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

Excelentíssimos,

COMERCIO PROSPER **ATACADISTA** Α empresa IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, n° 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. DIEGO SOARES, RG n° 5092690105 SJS/II, CPF n° 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº apresentar IMPUGNAÇÃO 14.133/2021 ao Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no item n° 27.1:

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



A presente impugnação foi apresentada no dia 10/09/2025.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 15/09/2025, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 22/2025 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se apresente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARI, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).



No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA DAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO ELENCADAS, PARA OS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA LED

O presente edital tem por objeto a aquisição de luminárias para iluminação pública viária. Contudo, verifica-se que o instrumento convocatório não exige a apresentação de certificação do INMETRO, laudos e ensaios técnicos que comprovem a conformidade dos produtos às especificações da Portaria nº 62/2022 do INMETRO, o que compromete a segurança, qualidade e padronização dos itens adquiridos pelo Município.

A referida Portaria estabelece o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para luminárias de iluminação pública viária, de observância obrigatória para a comercialização desses produtos. Assim,



a inclusão da exigência de certificação e a apresentação de ensaios e laudos técnicos é imprescindível para garantir que os produtos adquiridos pelo Município atendam integralmente às normas técnicas.

O edital, na forma como está redigido, permite que seja aceita apenas a apresentação de catálogo ilustrativo e apenas a apresentação o certificado, documento que não comprova a os parâmetros das luminárias, haja vista que este pode ser alterado sem que haja a devida comprovação técnica.

Dessa forma, impõe-se a necessidade de adequação do edital para incluir a exigência de apresentação, na proposta de preço inicial, do Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, bem como dos ensaios e laudos técnicos que atestem a adequação das luminárias às especificações normativas aplicáveis.

A ausência desses requisitos pode resultar na aquisição de produtos de baixa qualidade, colocando em risco a eficiência da iluminação pública viária, bem como o princípio da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Requer-se que o edital contemple a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes ensaios e laudos técnicos, a serem apresentados juntamente com a amostra da empresa arrematante ou na fase de habilitação técnica:

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD IEC 61000-3-2;
- Ensaio de proteção contrachoque elétrico ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência de isolamento e rigidez dielétrica ABNT NBR



60598-1:2010;

- Ensaio de fiação interna e externa ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade ABNT NBR 60598-1:2010;
 - Ensaio de resistência a vibração ABNT NBR 60598-1:2010;
 - Ensaio de disposições de aterramento ABNT NBR 60598-1:2010;
 - Ensaio de durabilidade ABNT NBR 60598-1:2010;
 - Ensaio térmico ABNT NBR 60598-1:2010;
 - Ensaio de impactos mecânicos IEC 62262:2002;
 - Ensaio de marcação ABNT NBR 15129:2010;
 - Ensaio de resistência do vento ABNT NBR 15129:2012.

A exigência desses ensaios e laudos não representa entrave competitivo, mas sim medida indispensável para garantir que apenas produtos de qualidade comprovada sejam adquiridos pelo Município, conferindo segurança jurídica ao processo licitatório e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, requer a impugnante que sejam promovidas as seguintes alterações no edital:

- 1. Inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO na proposta de preço inicial;
- 2. Inclusão da exigência de apresentação de ensaios e laudos técnicos, na fase de habilitação técnica ou na apresentação da amostra.



3.2) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (TRINTA) DIAS, NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,, após solicitação do órgão.

18.4. Os produtos, nas quantidades solicitadas, deverão ser entregues, em regra, no Centro Administrativo Celso Luis Martins, sito à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, no prazo estipulado de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (empenho) pela(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de RS e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões



jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28^a ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1 °, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3°, ESTÁ IMPLICITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR.



NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de fornecimento para entrega do material. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.



3.3) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) FIXADA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), COM A INFORMAÇÃO DA EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA, NOS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

Em leitura ao edital, percebemos que os itens elencados acima possuem uma potência fixa definida em edital e eficiência luminosa baixa, sendo de 120lm/W.

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/whatt.

Quanto maior essa relação, mais eficiente a luminária será.

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:



Uma luminária de baixa eficácia de 164lm/W consome 100W para gerar 16.400 lumens.

Uma luminária com alta eficácia de 205lm/W consome 80W para gerar 16.400 lumens.

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA FIXA PARA POTÊNCIA MÁXIMA e DESCRIÇÃO DO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO E EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA MAIOR, se não alterado, somente servirão para a futura aquisição de uma luminária de alto consumo de energia e ainda sem comprovação de QUALIDADE, o que não é o objetivo dessa administração.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e uma eficiência luminosa mínima para os itens já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
 - c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta



publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

A AFRICA			endedori	smo, da Micro	empresa e da E	mpresa de	Nº DO PRO	OTOCOLO (Uso da .	Junta Comercial)	
		eno Porte taria Nacional	de Micro	empresa e En	npresa de Pequ	eno Porte				
Y	Direto	ria Nacional d	e Registr	o Empresarial	e Integração					
NIRE (da sede			Código da		Nº de Matrícula d	do Agonto				
sede for em o			Jurídica	Matureza	Auxiliar do Comé					
4321	10032	2834	2	062						
1 - REQUE										
•			SR.(A) [PRESIDEN	TE DA Junta	Comercial	Industria	l e Servicos do	Rio Grande do S	Sul
Nome:	ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul									
Nome.										
	(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar do	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a V.S	S ^a o defe	erimento do s	eguinte at	to:						
Nº DE CĆ	DIGO	CÓDIGO DO)							
	OTAC	EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	ENTO			RSP2	400190318
1	002			ALTERACAC						
		2244	1				ICAS (PRIN	ICIPAL E SECUNDA	RIAS)	
		2015	1	ALTERACAC	DE OBJETO	SOCIAL				
						Renres	entante l e	gal da Empresa /	Agente Auviliar de	Comércio:
			CA	XIAS DO SUL Local	-			gar da Empresa /	_	
				Local						
			2	29 Maio 2024				Contato:		
			₹	Data			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
2 - USO D	A JUN	ΓΑ COMERO	CIAL							
DECISÂ						DEC	CISÃO COLI	EGIADA		
Nome(s) Em	npresari	al(ais) igual(a	is) ou ser	melhante(s):						
SIM					SIM				l ,	o em Ordem
									A	decisão
									/_	/ Data
									'	Jala
□não	/_				□não	/				oonsável
ш	D	ata	Resp	ponsável	Ш	Data	F	Responsável	i vesi	Donsavei
DECISÃO S	SINGUL	AR								
_			le desnac	ho em folha a	nexa)	2ª Exigên	ıcia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique			πολάγ					
=		erido. Publiqu	-					<u> </u>		
_									, ,	
								_	_// Data	Responsável
DECISÃO C	COLEGI	ADA								·
_			le despac	ho em folha a	nexa)	2ª Exigên	ıcia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique	-		πολάγ					
=		erido. Publiqu	-	u., v o o o .			l	ш		
Ш		•								
	/_	/ Data				\/ogs!		Vogal		Vogal
		Data				Vogal		_		vogai
	Presidente da Turma									
OBSERVAÇ	ÇÕES									



Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo							
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data							
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024					

Identificação do(s) Assinante(s)						
CPF	Nome	Data Assinatura				
023.022.560-85 DIEGO SOARES 29/05/2024						
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr						





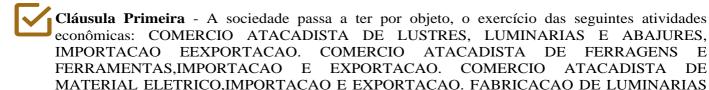


ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Sócio(s) da sociedade limitada **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, sediada na AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, resolvem:



E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4649406 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 2740602 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 4672900 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

CAXIAS DO SUL, 27 de maio de 2024.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo							
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data							
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024					

Identificação do(s) Assinante(s)						
CPF	Nome	Data Assinatura				
023.022.560-85 DIEGO SOARES 29/05/2024						
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr						







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1°, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/182.652-7, em 29/05/2024 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de CNPJ 51.117.135/0001-72, foi deferido digitalmente sob o número 10397979, em 29/05/2024, nos termos da medida provisória N° 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome	8	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	RIO-CA	29/05/2024
Assinado utilizando	assinaturas avançadas	goubr Mill Manager	

Documento Principal

Assinante(s)						
CPF	Nome		Data Assinatura			
023.022.560-85	DIEGO SOARES	w 6 3/4	29/05/2024			
Assinado utilizando	assinaturas avançadas	gov.br				

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 18:13.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 24/182.652-7.





Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)								
CPF	Nome							
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY							



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

	Secre Depa		erno Digita cional de R		esarial e Integra o e Turismo	ação	Nº DO PR	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
	sede ou filial em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula Auxiliar do Come		1			
			2	2062						
1 - RE0	QUERIME	NTO	<u>. </u>		1		!			
		ILMO(A).	SR.(A) I	PRESIDEN	TE DA Junta	a Comercia	l, Industri	al e Serviços do	Rio Grande do S	Sul
Nome:	1	PROSPER C	OMERCIO	O ATACADIST	A IMPORTACA	AO E EXPORT	TACAO DE I	EQUIPAMENTOS E	LETRONICOS E ILU	MINACAO LTDA
	((da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
•		erimento do s	_	to:						
Nº DE VIAS	DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EV	ENTO			RSB2	300217848
1	090			CONTRATO						
		316	1	ENQUADRA	MENTO DE EF	PP				
			+							
2 1150		TA COMER	<u>2</u> (AXIAS DO SUI Local 0 Junho 2023 Data		N As	ome: ssinatura: ˌ		/ Agente Auxiliar do	
	CISÃO SIN		CIAL			Пре	CISÃO COL	FGIADA		
		ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):				LGIADA		
SIN		iai(aio) igaai(a			SIM		Processo em Ordem À decisão			
									/_	/ Data
NÃ		_/	Res	ponsável	NÃO	//		Responsável	Resp	ponsável
DECISÂ	ÃO SINGUL	AR				2ª Exigêi	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=				cho em folha a	inexa)				m	
=		rido. Publique ferido. Publiq		uive-se.		<u> </u>	_			Ш
ш.,	700330 IIIQC	rendo. r dbiiq	uc 3c.							
								-	// Data	Responsável
DECISÂ	ÃO COLEGI	ADA				08 5		08 [·
Pro	ocesso em e	exigência. (Vi	de despac	cho em folha a	inexa)	2ª Exigêı	ncia -	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.					Ш	Ш	Ш			
Pro	cesso inde	ferido. Publiq	ue-se.							
		/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Preside	nte da	Turma		
OBSER	VAÇÕES									



Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo						
Número do Protocolo Número do Processo Módulo Integrador Data						
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023				

Identificação do(s) Assinante(s)						
CPF	Nome	Data Assinatura				
023.022.560-85 DIEGO SOARES 20/06/2023						
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr						





CONTRATO SOCIAL DE PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11; município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	N° de Quotas	Valor
DIEGO SOARES	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio DIEGO SOARES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1°, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro CAXIAS DO SUL - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CAXIAS DO SUL, 20 de junho de 2023.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr @ III.		







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1°, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/197.428-1, em 20/06/2023 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de NIRE 4321003283-4, foi deferido digitalmente sob o número 43210032834, em 20/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Capa de Flocesso		Assinante(s)	
CPF	Nome	8	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	RIO-ex	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		Government of the state of the	

Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome		Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	w 8 5/4	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		gov.br @ III	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023, às 15:19.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucisrs</u> informando o número do protocolo 23/197.428-1.





Registro Digital

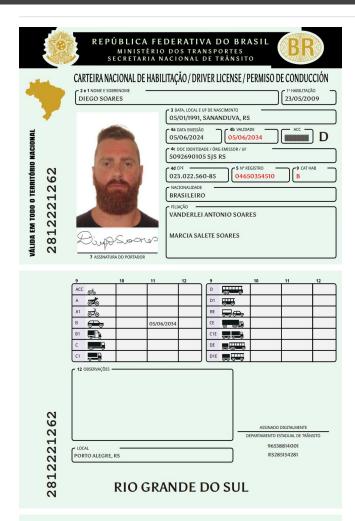
O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY		



Porto Alegre. terça-feira, 20 de junho de 2023





2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e coad de Naciomento / Date and Flace of Borth DOMM/YTY / Ficha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de el Imissão / Susing Date DOMM/YTY / Ficha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Alidade / Septiation Date DOMM/YTY / Faloi hasta a A.C. — 4c. Documento le Identificación – Nacioment / Susing publicación – Autoridade Expedidor – 3d. CPT – 5. Número de registro da CH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9 (Largerio de Veloción da Carleria de Habilitação / Oliver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de Carleria de Habilitação / Driver License Loss / Categoria de Veloción de License Loss / Lacense Loss / Lacense Loss / Lacense / Lacense / Lacense Loss / Lacense / Lac

I<BRA046503545<105<<<<<<<< 9101058M3406050BRA<<<<<< DIEGO<<SOARES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN